

Édito n.º 209/2017**Processo EPU n.º 14270**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-23-21-07-01-03), com 28.36 metros, origem no Apoio n.º 20 da Linha de MT a 15 (30) kV (BJ15-23-21-07-01) para Herdade da Malhada (Mértola) — 2.º Troço e término no PTD-MTL-188-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MTL-188), em Montes Vale Bom, freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

11 de julho de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310684292

Gabinete de Estratégia e Estudos**Aviso n.º 9639/2017****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho para a área de Economia previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.**

Ao abrigo e nos termos do previsto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), em conjugação com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Portaria) e na sequência de parecer favorável da Secretária de Estado da Administração Pública, através do Despacho n.º 565/2017/SEAE, de 3 de julho, torna-se público que, por despacho do Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do Ministério da Economia, 8 de agosto se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho para a Direção de Serviços de Análise Económica (DSAE) para a carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — O presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, após verificada a inexistência de candidatos em regime de requalificação junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e a inexistência de reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.

2 — Legislação aplicável: o disposto na LTFP e na Portaria.

3 — O presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação.

4 — Local de Trabalho: Sede do GEE, atualmente na Rua da Prata n.º 8, 1149-057 Lisboa.

5 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Elaborar estudos e relatórios de análise, de previsão e de avaliação de impacto económico, com base em informação quantitativa e qualitativa, e recolha e tratamento de informação estatística, acompanhando as tendências de longo prazo nas áreas de intervenção do ME;

Prestar apoio técnico na formulação e estruturação de políticas, tendo em conta a evolução da economia portuguesa e as experiências de outros países;

Avaliar e monitorizar a implementação dos programas económicos do ME;

Manter atualizada informação sobre aspetos técnicos, económicos, científicos e legais ligados ao desenvolvimento económico sustentável;

6 — Requisitos para os postos de trabalho: experiência comprovada na elaboração de relatórios de análise económica com recurso a métodos econométricos avançados ou à construção de modelos computacionais de equilíbrio geral; conhecimentos de Contabilidade Nacional, nomenclaturas e metodologias estatísticas; formação sólida em teoria económica e Econometria; Formação específica no uso e programação em Excel e STATA ou software equivalente; Domínio falado e escrito da língua inglesa. Licenciatura e mestrado (concluído ou em conclusão) em Economia, Gestão ou Ciências Matemáticas. A frequência de doutoramento é fator de preferencial.

7 — A determinação do posicionamento remuneratório terá em consideração o preceituado no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, 31 de dezembro (LOE 2015) aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), e com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril. Os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado serão posicionados na 2.ª posição a que corresponde o 15.º nível remuneratório (€1.201,48) ao abrigo do referido diploma legal.

8 — Requisitos gerais de admissão para os dois postos de trabalho:

8.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, e que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da mesma lei, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Formalização de candidaturas: Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser preferencialmente efetuadas através do preenchimento do formulário de candidatura, em formato eletrónico, disponível na página eletrónica do GEE, www.gee.min-economia.pt.

As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional, atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respectivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

d) Para candidatos com vínculo de emprego público declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual constem de maneira inequívoca, as seguintes informações:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público, carreira/categoria e posicionamento remuneratório que detém;

ii) Conteúdo funcional do posto de trabalho que ocupa ou que tenha vindo a ocupar anos anteriores e que apresentem identidade funcional com o do posto de trabalho a que se candidata;

iii) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

e) Documento comprovativo do grau de incapacidade, caso tenha sido preenchido o campo 8. do formulário.

f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, da LTFP e do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria serão adotados os seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP), Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e Avaliação de competências por Portfolio (Portf);

A classificação final (CF) dos candidatos, considerada até às centésimas, será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,30 PC + 0,25 AP + 0,25 EPS + 0,20 Portf$$

Os candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a executar atividade similar à caracterizada no ponto 5 realizam os métodos de seleção previstos no n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP, substituindo-se a Prova de Conhecimentos (PC) pela Avaliação Curricular (AC) e a Avaliação Psicológica (AP) por Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Considerando que o número de candidatos ao procedimento concursal pode ser superior a 100 e que o procedimento tem um carácter urgente, em virtude de escassez de recursos humanos para prosseguir as atribuições e competências cometidas ao GEE, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser efetuada de forma faseada.

10.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos e as competências dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho, será escrita, sem consulta, constituída por duas partes, com a duração máxima de 1 hora e 30 m, valorada de 0 a 20 valores, incidirá sobre temas Económicos e será constituída pelas duas partes seguintes:

Parte 1: Oito perguntas de escolha múltipla, a que corresponderá uma classificação de um valor para cada resposta;

Parte 2: Quatro perguntas sobre economia e política económica, a responder em inglês, a que corresponderá uma classificação total de doze valores.

A bibliografia indicativa para a preparação dos temas indicados no ponto anterior será disponibilizada no site do GEE (www.gee.min-economia.pt) na mesma data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — A Avaliação Psicológica visa estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil em termos de aptidões, características de personalidade e competências comportamentais;

10.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, complementar ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10.5 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar a experiência profissional e os aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.6 — A Avaliação por *portfolio* visa confirmar os conhecimentos do candidato em áreas técnicas específicas, designadamente em relatórios e análises económicas realizadas.

10.7 — Conforme o n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na presente publicação, quanto aos métodos facultativos.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do GEE e disponibilizada na página eletrónica do GEE www.gee.min-economia.pt

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

14 — As atas do Júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor do GEE, é afixada em local visível e público das instalações do GEE e disponibilizada na respetiva página eletrónica nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com a informação da respetiva publicitação.

18 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Composição do Júri: o Júri dos presentes procedimentos é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes:

Presidente do Júri — Catarina Sofia Castanheira Nunes, Diretora de Serviços de Análise Económica

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Ana Sofia Marcelino Gonçalves Assunção Alho Martins, Chefe de Equipa Multidisciplinar da Análise de Conjuntura

2.º Vogal — Ana Cláudia Fontoura Gouveia, Diretora do Departamento de Análise Económica, Estudos e Previsão do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, chefe da Divisão de Planeamento e Apoio

2.º Vogal — Maria Teresa do Espírito Santo Nunes Bana e Costa, técnica superior da Divisão de Planeamento e Apoio

A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela 1.ª vogal efetiva.

8 de agosto de 2017. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

310708908

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 7395/2017

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, que aprovou a Lei Orgânica da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, a Portaria n.º 282/2012, de 17 de setembro, veio fixar a estrutura nuclear e o número máximo de trinta e oito unidades orgânicas flexíveis.

Estas vieram a ser estabelecidas no Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro.

Verifica-se porém, que o referido Despacho, por lapso, menciona logo na alínea *c*) do seu n.º 1, o Núcleo de Auditoria, integrando-o no conjunto das unidades orgânicas flexíveis.

Na verdade o Núcleo de Auditoria, não tem natureza jurídica de unidade orgânica, não incorporando, por isso, o conjunto da estrutura flexível, mas ao constar do despacho mencionado induz em erro, ficando a ideia de que o mesmo está a criar 39 divisões, número superior ao legalmente fixado.

Acresce que, considerando o tempo decorrido, e a experiência recente que tem evidenciado um acréscimo de trabalho especializado em algumas das áreas de atividade da DGAV se mostra imprescindível adequar a estrutura flexível por forma a agilizar e imprimir celeridade a determinados procedimentos fulcrais.

Nestes termos importa agora adequar a estrutura orgânica flexível às atuais necessidades de funcionamento numa óptica de otimização dos recursos, com vista ao cabal desempenho da missão da DGAV à prossecução das suas atribuições.

Assim, ao abrigo dos n.º 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do disposto da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual,

Determino:

1 — São extintas as seguintes Divisões:

a) Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção de Serviços de Gestão e Administração (DSGA);